



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Avaliação e Discussão Curricular

Na avaliação e discussão curricular serão utilizados os seguintes critérios:

1. Critérios de Avaliação Gerais

1.1. A valorização final da avaliação e discussão curricular de cada candidato resultará da média aritmética das valorizações atribuídas ao candidato por cada um dos elementos do júri, arredondada até às centésimas.

1.2. A apreciação específica das funções e atividades desempenhadas será feita e valorizada de acordo com as rubricas e as ponderações fixadas nos artigos 19.º, 20.º, e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

1.3. A apreciação global do exercício avaliará o desempenho do candidato como um todo, à luz dos princípios definidos para o perfil profissional pretendido e tendo em conta o respetivo conteúdo funcional da carreira e categoria.

1.4. Conforme disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua atual redação, a avaliação curricular dos candidatos irá abranger os seguintes elementos:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.



1.5. Para cada um dos elementos (a, b, c, d, e, f, g) será tida em conta, não apenas a quantidade de trabalho produzido, o tempo de exercício e o número de cargos desempenhados, mas também a qualidade do desempenho, evidenciada na descrição dos factos e fatores curriculares.

1.6. Da leitura do currículo e da sua valorização, resultarão as perguntas a dirigir ao candidato na discussão pública. Estas perguntas terão como finalidade o esclarecimento de factos, asserções ou omissões do currículo, à luz das competências técnico-científicas específicas à especialidade de Pediatria.

1.7. A prova de avaliação e discussão curricular terá uma duração máxima de 90 minutos, devendo nela intervir os três membros do júri presentes, dispondo cada membro de quinze minutos para o efeito, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

2. Critérios de Avaliação Específicos:

a. Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida. (Ponderação de 0 a 6 valores)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

a) O tempo de exercício na função de assistente hospitalar será apenas valorizado após o provimento na categoria. O tempo de exercício na função de assistente graduado será valorizado após a obtenção da categoria de assistente graduado. O tempo de exercício de funções de forma interina, sem nomeação, não será valorizado.

b) Serão valorizados os documentos que, de uma forma global ou específica, atestem o zelo e competência do candidato no exercício das funções, a partir das informações de serviço sobre o exercício das funções do candidato e apreciação global das mesmas como assistente e assistente graduado.

c) Serão valorizadas atividades relevantes, clínicas, científicas e de gestão, evidenciadas e comprovadas no percurso curricular.

a.1 Competência técnico profissional: (Ponderação de 0 a 3 valores)

Baseado na leitura e discussão do Curriculum Vitae do candidato, serão avaliadas as atividades desenvolvidas tendo em conta o desempenho e o grau de responsabilidade.

a. 1.1 Iniciativas na criação, estruturação e/ou desenvolvimento de áreas específicas da Pediatria Geral ou subespecialidades/áreas diferenciadas pediátricas. (0,0-1,0 valores)

a. 1.2 Introdução de novas técnicas, análise dos resultados, sua integração no desenvolvimento do Serviço de Pediatria e repercussão interna e externa. (0,0-1,0 valores)

a. 1.3 Participação em projetos de melhoria da qualidade e respetiva análise dos seus resultados práticos no Serviço de Pediatria. (0,0-1,0 valores)

a.2 Tempo de exercício das atividades de Assistente e Assistente Graduado na Especialidade de Pediatria: (Ponderação de 0 a 1 valor)

a.2.1 Tempo de exercício da atividade de Assistente: (0,0 - 0,4 valores)

a.2.1.1 Atribuir 0,05 valores por cada ano de exercício de atividade como Assistente, até ao máximo de 0,4 valores.

a.2.2 Tempo de exercício da atividade de Assistente Graduado Pediatria: (0,0 - 0,6 valores)

a.2.2.1 Atribuir 0,1 valores por cada ano de exercício de atividade como Assistente Graduado de Pediatria até ao máximo de 0,6 valores.

a.3 Participação em Equipas de Urgência Interna e Externa como Assistente e Assistente Graduado Pediatria. (Ponderação de 0 a 1 valor)

a.3.1 Participação em equipas de Urgência Interna como Assistente. (0,0-0,12 valores)

a.3.1.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,12 valores.

a.3.2 Participação em equipas de Urgência Externa como Assistente. (0,0-0,12 valores)

a.3.2.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,12 valores.

a.3.3 Chefia de equipas de Urgência Interna como Assistente. (0,0-0,13 valores)

a.3.3.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,13 valores.

a.3.4 Chefia de equipas de Urgência Externa como Assistente. (0,0-0,13 valores)

a.3.4.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,13 valores.

a.3.5 Participação em equipas de Urgência Interna como Assistente Graduado Pediatria. (0,0-0,12 valores)

a.3.5.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,12 valores.

a.3.6 Chefia de equipas de Urgência Interna Assistente Graduado Pediatria. (0,0-0,13 valores)

a.3.6.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,13 valores.

a.3.7 Participação em equipas de Urgência Externa como Assistente Graduado Pediatria. (0,0-0,12 valores)

a.3.7.1 Atribuir 0,01 valores por cada ano de participação até um máximo de 0,12 valores.

a.3.8 Chefia de equipas de Urgência Externa como Assistente Graduado Pediatria. (0,0-0,13 valores)

a.3.8.1 Atribuir 0,01 valor por cada ano de participação até um máximo de 0,13 valores.

84
O
M

a.4 Apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a Saúde Pública e Cuidados de Saúde Primários. (Ponderação de 0 a 0,5 valores)

a.4.1 Participação formal, documentada com nomeação, em unidades de articulação com os Cuidados de Saúde Primários (Unidades Coordenadoras Funcionais). (0,0-0,2 valores)

a.4.2 Responsabilidade por triagem médica de pedidos de acesso à Consulta Externa de Pediatria. (0,0-0,1 valores)

a.4.3 Responsabilidade por triagem médica de pedidos de acesso à Consulta Externa de Neonatologia. (0,0-0,1 valores)

a.4.4 Elaboração de manuais de procedimentos ou de normas de orientação clínica para a articulação com a Saúde Pública e Cuidados de Saúde Primários. (0,0-0,1 valores)

a.5 Última Avaliação do desempenho do candidato na categoria de Assistente Graduado (Ponderação de 0 a 0,5 valores)

a.5.1 Desempenho excelente - 0,5 valores

a.5.2 Desempenho relevante - 0,4 valores

a.5.3 Desempenho adequado - 0,2 valores

a.5.4. Desempenho inadequado - 0 valores

a.5.5. Sem avaliação - 0 valores

b. Atividades de formação nos Internatos Médicos e outras ações de Formação e de Educação Médica, frequentadas e ministradas. (Ponderação de 0 a 2 valores)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

a) Atividade como formador: A atividade docente, entendida como atividade regular e continuada em estabelecimentos de ensino superior, será considerada no elemento f., "Outros fatores de valorização profissional";

b) Na valorização das atividades como formador será tido em conta o nível de exigência da formação ministrada, o tempo de exercício na função e o número de formandos orientados.

c) Na valorização das ações de formação frequentadas será tido em conta o valor destas ações para a formação no âmbito da especialidade de Pediatria, a idoneidade das instituições formadoras e, ainda, a quantidade e duração desta formação.

d) Serão valorizadas as situações que, embora não descritas na rubrica ou descritas de um modo não exatamente sobreponível, se enquadrem nos conteúdos definidos para o item em consideração.

e) No âmbito da orientação de internos de formação específica, apenas será considerado o tempo de exercício, número de internos orientados, atividades relacionadas com a função.

b.1 Atividades de formação nos Internatos Médicos (0,0 - 0,5 valores)

b.1.1 Orientador de internos de formação específica em pediatria. (0,0 - 0,4 valores)

b.1. 1.1 Atribuir 0,1 valores por orientação de cada interno até 0,4 valores.

b.1.2 Orientador de estágios em valências pediátricas de internos de formação específica em pediatria ou de outras especialidades. (0,0 - 0,1 Valores)



b. 1.2.1 Atribuir 0,02 valores por orientação de cada interno até ao máximo de 0,1 valores.

b.2 Ações de Formação e Educação Médica frequentadas (0,0 - 1,0 valor)

b.2.1 Assiduidade em mais de 50% das Reuniões Gerais de Serviço, por ano, como Assistente Graduado Pediatria. Comprovado por registo de presenças ou por declaração do superior hierárquico. Para este efeito não serão contabilizadas reuniões sectoriais. (0,0 - 0,2 valores)

b.2.2 Frequência de ciclo de estudos especiais, ou sua equiparação, com obtenção de título de subespecialidade pediátrica, ou, se não existir subespecialidade, competência específica atribuída. (0,0 - 0,5 valores)

b.2.3 Cursos frequentados, como Assistente Graduado Pediatria, com avaliação final, e com impacto na diferenciação técnico científica. (0,0 - 0,2 valores)

b.2.3.1 Atribuir 0,05 valores por cada curso até 0,2 valores.

b.2.4 Participação, como Assistente Graduado Pediatria, como formando, em ações de formação. (0,0 - 0,1 valores)

b.2.4.1 Atribuir 0,01 valores por cada curso até 0,1 valores.

b.3. Ações de Formação ministradas (0,0 - 0,5 valores)

b.3.1 Organização de reuniões formais de formação e educação médica, de âmbito nacional ou internacional, como Assistente Graduado Pediatria. (0,0-0,2 valores)

b.3.1.1 Atribuir 0,01 valores por cada organização de reunião de formação e educação médica até 0,2 valores.

b.3.2 Preletor em reuniões formais de formação e educação médica, como Assistente Graduado de Pediatria. (0,0-0,3 valores)

b.3.2.1 Atribuir 0,05 valores por cada preleção em reunião formal de formação e educação médica até 0,3 valores.

c. Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo. (Ponderação de 0 a 4 valores)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

a) Na valorização dos trabalhos, feita através dos respetivos resumos e texto, será tida em conta o valor científico dos mesmos (revisão por pares), a sua publicação válida ou literatura cinzenta (não duradoura ou em documentos de circulação restrita) e a quantidade de trabalhos realizados.

b) Não serão valorizados os trabalhos realizados para cumprimento dos objetivos de ações de formação frequentadas pelo candidato (ciclos de estudos especiais, cursos, mestrados estágios, etc.). Estes trabalhos apenas serão valorizados se publicados ou apresentados publicamente em jornadas, congressos ou similares.

c) Um trabalho não publicado só será valorizado como publicado se tiver sido feita a prova de que foi "aceite para publicação" por uma revista. Não serão valorizados como publicados os trabalhos referidos como "submetido para publicação".



d) Relatórios de atividades ou documentos similares não serão valorizados como trabalhos científicos, mas serão apreciados, nas rúbricas respetivas, para valorização do desempenho profissional.

e) Um trabalho apresentado publicamente, e posteriormente publicado, será valorizado como trabalho publicado.

c.1. Trabalhos Publicados (0,0 a 2,5 valores)

c. 1.1 Publicações nos anos 2015 a 2024, em revistas dos quartis 1 a 4 do Journal Citation Report, valorizar 0,25 valores por cada publicação, até um máximo de 1,5 valores.

c.1.2 Publicações nos anos 2015 a 2024, em outras revistas com revisão por pares - 0,1 valores por cada publicação até ao máximo de 1 valor.

c.2 Trabalhos comunicados como 1º autor, no contexto de reuniões nacionais ou internacionais. (0,0 -1,5 valor)

c.2.1 Como preletor conferencista ou preletor integrando mesa-redonda, a convite, nos anos 2015 a 2024, atribuir 0,05 valores por cada intervenção, até um máximo de 0,6 valores.

c.2.2 Como autor sob a forma de comunicação oral, nos anos 2015 a 2024, atribuir 0,02 valores por cada comunicação, até um máximo de 0,5 valores.

c.2.3 Como autor sob a forma de póster, nos anos 2015 a 2024, atribuir 0,02 valores por cada póster, até um máximo de 0,4 valores.

d. Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica. (Ponderação de 0 a 1 valor)

É exigida a apresentação quantitativa da avaliação na prova, pelo que os candidatos terão de a solicitar à entidade competente a emissão de documento idóneo para o efeito. Caso o candidato, por motivo a ele não imputável, não disponha de classificação quantitativa e apresente prova cabal de tal facto, serão valorizados com 1,0 valor todos os candidatos.

d.1. Classificação obtida na prova do grau de Consultor em Pediatria (0,0 - 1,0 Valor)

d.1 .1. Classificação de 20 valores - 1,0 valor

d. 1.2. Classificação de 10 valores a 20 valores - 0,1 valores por cada valor na prova acima dos 10 valores.

e. Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações. (Ponderação de 0 a 5 valores)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

- a) Serão considerados o número de cargos desempenhados, o conteúdo funcional, o tempo de exercício, a exigência e a complexidade de cada um deles, e a diversidade do exercício e a demonstração do mesmo, evidenciada através da sua descrição, de relatórios de atividade ou de informações de serviço.
- b) O exercício de funções de forma interina, sem nomeação formal, não será valorizado.



e.1. Formação específica em Gestão de Unidades de Saúde. (0,0 - 1,0 Valores)

e. 1.1. Competência em Gestão de Unidades de Saúde atribuída Ordem dos Médicos. (0,0 - 0,7 valores)

e.1.2 Participação, com avaliação final e aproveitamento, em Curso de Gestão de Unidades de Saúde. (0,0 - 0,3 valores)

e.2. Organização de Serviços Hospitalares. (0,0 - 2,0 Valores)

e. 2.1. Cargos de Direção, Direção de Serviço ou Departamento, Direção Clínica, Direção de Internato, Direção Serviço Urgência, segundo a sua relevância e duração, no âmbito de instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde. (0,0 - 1,0 valores)

e.2.2. Exercício de funções de planeamento, execução e controlo da gestão de programas de ação e operacionais no âmbito geral do Serviço de Pediatria. (0,0 - 0,6 valores)

e.2.3. Exercício de funções de planeamento, execução e controlo de gestão de programas de ação e operacionais hospitalares. (0,0 - 0,4 valores)

e.3 Desempenho de Cargos Médicos (0,0 - 2,0 Valores)

e.3.1. Membro de Comissões Hospitalares (0,0 - 0,75 valores)

e.3.1.1. Atribuir 0,25 valores por cada Comissão Hospitalar integrada.

e.3.2. Substituto, por nomeação oficial, do Diretor de Serviço, em funções no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. (0,0 - 0,5 valores)

e.3.3. Funções de Responsável de Unidade Funcional. (0,0 - 0,25 valores)

e.3.4. Funções em estruturas do Ministério da Saúde ou Ordem dos Médicos, segundo a sua relevância e duração. (0,0 - 0,5 valores)

f. Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional. (Ponderação de 0 a 1 valor)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

a) Entende-se como atividade docente, a atividade regular e continuada, em estabelecimentos de ensino superior ou equivalente, nomeadamente Escola Nacional de Saúde Pública, Faculdades de Medicina, Escolas de Enfermagem, Escolas Superiores dos Serviços de Saúde.

b) A atividade de investigação será valorizada tomando em consideração o número de ensaios clínicos realizados.

f.1. Participação formal, com vínculo remunerado, em ensino médico, por mais de um ano letivo. (0,0 - 0,4 valores)

f.2. Participação formal, como docente, no ensino de pediatria médica em outros cursos superiores. (0,0 - 0,1 valor)

f.3. Participação formal como investigador em ensaios clínicos concluídos e com resultados disponíveis para consulta, atendendo à sua relevância. (0,0 - 0,5 valores)

f.3.1. Atribuir 0,1 valores a cada colaboração como investigador em ensaios clínicos, até um máximo de 0,5 valores.

g. Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos. (Ponderação de 0 a 1 valor)

Critérios específicos a observar na avaliação deste elemento:

a) Títulos, sociedades científicas, associações profissionais: Não será valorizado ser membro de uma sociedade científica, ou associação profissional, cuja condição de membro apenas dependa do pagamento de uma quotização. A valorização só será atribuída quando o candidato demonstrar ter exercido alguma função, relevante para o seu perfil profissional, no seio dessa sociedade ou associação.

b) Participação em júris de concursos médicos:

i) Este item será valorizado tendo em conta o número de júris integrados e a função desempenhada.

ii) Não será valorizada a participação em júris de concursos médicos quando essa participação for apenas como suplente nomeado. A valorização só será atribuída quando o candidato exerceu funções efetivas no concurso.

c) Será considerado para valoração a habilitação académica mais elevada a nível da área da Medicina.

g.1. Títulos Académicos. (0,0 - 0,5 valores)

g.1.1 Mestrado académico em área médica, em instituição devidamente certificada e reconhecida. (0,0- 0,1 valores)

g.1.2. Doutoramento em área médica, em instituição devidamente certificada e reconhecida. (0,0 - 0,4 valores)

g.2. Membro, enquanto consultor, da Direção de Sociedade Científica, da Direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos, ou de Comissão Nacional/Regional oficial. (0,0 - 0,3 valores)

g.3. Participação em júris de Concursos oficiais da Carreira Médica. (0,0 - 0,2 valores)

Excluem-se participações em júris por inerência, como orientador de formação, em júris de exame final do Internato de Formação Específica.

g.3.1. Atribuir 0,1 valor por cada júri, até ao máximo de 0,2 valores.

Braga, 20 de fevereiro 2025

O Júri,

Presidente: Dr.^a Almerinda Maria Alves Barroso Pereira

1^a Vogal: Dr.^a Maria de Fátima Reis Clemente

2^a Vogal: Dr.^a Maria Rosalina Barroso